Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.422, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o incentivo de doação dos cupons ou notas fiscais referentes dos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em estabelecimentos farmacêuticos e congêneres para a APAE, Casa de atendimento à idosos ou Santa Casa de Misericórdia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres situados no âmbito do município devem incentivar a doação dos cupons ou notas fiscais referentes aos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista para a APAE, Casa de atendimento à idosos ou Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo único. Os locais para depósitos das Notas Ficais e Cupons devem estar em local visível e identificado para a doação que trata esta Lei.

- **Art. 2º** Os estabelecimentos farmacêuticos e congêneres devem estar devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Paulista.
- Art. 3º Fica resguardada a vontade do consumidor de informar ou não os dados de beneficiário referentes aos créditos da Nota Fiscal Paulista de sua preferência, caso não queira destinar para a APAE, Casa de atendimento à idosos ou Santa Casa de Misericórdia o cupom fiscal ou nota fiscal nas caixas coletoras.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de novembro de 2019

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/11/19 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 875/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí). Autoria do Vereador: Antonio Marcos de Abreu.